



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **20180041**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **CONTATO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA** para a **prestação de serviços de instalação e reparação de redes telefônicas no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CONTATO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA**, com sede na SHA CJ 05 CHACARA 11A LOTE 02 ARNIQUEIRAS, telefone nº (61) 3456-0301 e 3456-1570, CNPJ-MF nº 08.562.500/0001-29, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DIONICLEY DIAS MODESTO, CI nº 2.411.717, expedida pela SSP/DF, CPF nº 009.060.801-18, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2018, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.033130/2018-38 do Processo nº 00200.007911/2017-68, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.032860/2018-11 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11/2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de instalação e reparação de redes telefônicas no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;



SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - designar formalmente preposto em Brasília, para representá-la perante a Administração durante todo o período de vigência do contrato, não podendo este ser um dos empregados por meio deste contrato;
- V** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 2 do Edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
- a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
 - b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;
- VII** - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
- a)** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação da ausência, ficando sujeita ao desconto proporcional na fatura mensal, no caso de não substituição, e a glosa no pagamento, em caso de atraso na substituição, conforme Cláusula Quinta – Do Acordo de Nível de Serviço;
 - b)** gozo de licenças;
 - c)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
 - d)** automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
 - e)** quando não possuir a qualificação mínima exigida; e



SENADO FEDERAL

f) sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, bem como transporte adequado no deslocamento ao Conjunto Arquitetônico do Senado Federal para execução dos serviços objeto deste contrato;

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XIV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 3 do edital);



SENADO FEDERAL

XVI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (CCT 2016/2018 SINTTEL/DF x SINDIME ST/DF Nº DF000579/2016), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XX - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XXI - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXII - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;



SENADO FEDERAL

- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI;

XXVI - fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e meios de locomoção nos quantitativos que se fizerem necessários à execução dos serviços;

XXVII - manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXVIII - identificar todos os equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XXIX - responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade alocados para execução dos serviços, não cabendo ao SENADO qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

XXX - apresentar, no ato da assinatura do contrato, a Planilha de Preços, devidamente preenchida de todas as categorias profissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2018.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO OITAVO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de



SENADO FEDERAL

serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas ou feristas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Durante o período de execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a reciclar os conhecimentos de sua equipe com, pelo menos, 1 (um) curso de treinamento por ano, no ramo de telecomunicações ou no trato ao atendimento de usuários. O curso será escolhido em comum acordo entre o fiscal e o preposto da CONTRATADA. Ao final do curso, terá que ser emitido o certificado com as horas cursadas, aproveitamento e nome da instituição e/ou professor renomado que o ministrou.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes padrões de conduta:

- I** - apresentar-se uniformizado(a), asseado(a), portando o crachá fornecido pela Polícia do Senado Federal na altura do peito;
- II** - ser discreto(a) e cortês;
- III** - zelar pelos equipamentos, ferramentas, software e materiais que utilizar ou tiver acesso;
- IV** - guardar sigilo de todas as informações a que tiver acesso;
- V** - obedecer a padrões de atendimento estabelecidos pela COOTELE;
- VI** - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

- I** - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;
- II** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- III** – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- IV** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;



SENADO FEDERAL

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO;

X - providenciar os depósitos em garantia bloqueados para movimentação – DGBM para provisionamento de valores para pagamento das férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário, respectivos encargos previdenciários, multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada;

XI - manter, junto à CONTRATADA, criterioso registro dos acontecimentos, sendo que este, caso ocorra, deverá ser feito em um processo apartado, autuado no sistema SIGAD. Ao se encerrar o referido contrato, tal processo deverá ser juntado ao último processo de pagamento;

XII - encaminhar os fatos à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XIII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos e instalações por falta de manutenção adequada, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A equipe técnica operará em caráter permanente nas dependências do SENADO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, ininterruptamente, distribuída ao longo desse horário, em turnos de 6 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O controle de presença dar-se-á por meio de relógio de pontos com coletor biométrico e impressão de comprovantes de entrada e saída.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso necessite, para cobrir as restantes horas do dia, inclusive finais de semana e feriados ou em sessões extraordinárias do SENADO, fora dos dias e horários normais de funcionamento do SENADO, a CONTRATADA, quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, obriga-se a disponibilizar equipes com número de profissionais suficiente para a execução dos serviços demandados.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas trabalhadas além do estipulado no contrato de trabalho serão compensadas por meio de banco de horas, em dia escolhido de comum acordo entre funcionário, CONTRATADA e o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Conforme as quantidades de ordens de serviços da Tabela 1 do Anexo 5 do Edital, em período de recesso parlamentar, para que não se onere o contrato com reposição de funcionários por motivo de férias, 60% (sessenta por cento) deles deverão sair de férias no período da segunda quinzena de dezembro até a primeira quinzena do mês de janeiro, bem como, os outros 40% (quarenta por cento) deverão sair de férias na segunda quinzena do mês de julho até a primeira quinzena do mês de agosto. Nesses meses em questão, não haverá substitutos ou feristas.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme descrito no Anexo 2 do Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os equipamentos descritos no Anexo 4 do Edital, necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às especificações mínimas estabelecidas no Edital, anexos e neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Para a prestação dos serviços serão consideradas as seguintes definições:

I - Reparo Corretivo: tem por objetivo restabelecer as condições ideais de funcionamento dos equipamentos e redes, eliminando os defeitos técnicos e/ou os decorrentes do uso normal.

II - Reparo Preventivo: tem por objetivo evitar a ocorrência de quebras e defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos, e abrangerá os serviços de identificação de situações que possam causar avarias ou indisponibilidades ao sistema de telecomunicações.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços de reparo corretivo ou preventivo que exijam desligamento de sistemas serão executados em horários fora do expediente normal, podendo



SENADO FEDERAL

ser executados aos sábados, domingos ou feriados, de acordo com a conveniência do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no presente contrato de acordo com os níveis de serviços especificados a seguir, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do ANS - Acordo de Nível de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos indicadores de desempenho para execução das ordens de serviços conforme descrição que segue:

I - Nível de Serviço (NS): representa a porcentagem dos serviços executados dentro dos prazos estabelecidos neste ANS.

- a. O NS será apurado diariamente;
- b. O cálculo do percentual do NS diário será efetuado com auxílio de planilha eletrônica, onde apurar-se-á o percentual executado tempestivamente de todas as atividades solicitadas via ordem de serviço, obedecendo à seguinte fórmula:

Tabela 1 – Descrição dos Registros e Siglas

Descrição do Registro	Sigla
Quantidade de Ordens de Serviços Solicitadas	QoS
Quantidade de Ordens de Serviços Executadas Intempestivamente	QoSE

$$\text{Nível de Serviço (\%)} = 100\% - \frac{\text{QoSE}}{\text{QoS}} \times 100\%$$

- c. O NS aceitável deverá ser no mínimo de 90% (noventa por cento);
- d. Planilhas de Cálculo de NS:

A Quantidade de Ordens de Serviços Solicitadas (QoS) e a Quantidade de Ordens de Serviços Executadas Intempestivamente (QoSE) serão contabilizadas e fornecidas por meio do Sistema de Controle de Ordens de Serviços (fluxOS) desenvolvido pela Coordenação de Telecomunicações - COOTELE. Tais dados serão extraídos no formato de planilha em Excel para sua averiguação e cálculos do NS conforme fórmula acima.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

Após a ordem de serviço ser aberta pelo Serviço Central de Atendimento e Controle de Dados Técnicos – SECACD, no ramal 7000, a contratada, por meio de sua equipe de Técnicos em Telefonia, terá o prazo máximo para sua execução conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Tempo Máximo de Execução dos serviços

Item	Atividades	Tempo máximo de execução (hh:mm)	Peso na incidência da atividade
1	Acompanhamento de obras nas instalações telefônicas do Senado Federal	02:00	20
2	Acompanhamento de serviços prestados por técnicos das operadoras de telecomunicações	04:00	20
3	Atualização de cadastro	02:00	100
4	Batimento de rede	24:00	100
5	Bloqueio de terminal	02:00	100
6	Criação de rota de emergência	02:00	1
7	Desinstalação de aparelho telefônico ou fax	02:00	500
8	Instalação ou troca de aparelho telefônico ou fax	02:00	500
9	Instalação de cabeamento convencional	24:00	200
10	Instalação de cabeamento estruturado	24:00	1
11	Instalação de cabo de distribuição primário	48:00	1
12	Instalação de cabo de distribuição secundário	24:00	1
13	Instalação ou troca de expansor para aparelho digital	02:00	300
14	Instalação ou troca de fone de ouvido	02:00	100
15	Instalação de linha ADSL	02:00	1
16	Instalação de linhas privativa ou direta	02:00	10
17	Pequenos reparos em aparelho analógico/digital	02:00	500
18	Permuta entre terminais	02:00	300
19	Recebimento de linha no DG	02:00	2
20	Recolhimento de aparelho telefônico ou fax	02:00	500
21	Recolhimento de fone de ouvido	02:00	100
22	Remanejamento interno ou externo de aparelho telefônico ou fax	02:00	500
23	Teste em cabeamento telefônico	02:00	500
24	Levantamento de possíveis grampos na rede	04:00	10
25	Vistoria de obras em execução pela SINFRA	02:00	10
26	Lançamento de cabos na galeria ou em dutos	24:00	1
27	Emenda de cabos na galeria ou caixas de passagens	24:00	1
28	Instalação de caixa telefônica	24:00	20
29	Reforma em caixa telefônica	24:00	40
30	Reorganização de cabos telefônicos em <i>closets</i>	24:00	100



SENADO FEDERAL

Item	Atividades	Tempo máximo de execução (hh:mm)	Peso na incidência da atividade
31	Atualizações ou instrução de uso do sistema Spec	02:00	300
32	Confecção de guia de transferência patrimonial	00:30	500
33	Controle de estoque	02:00	500
34	Devolução de aparelho	02:00	500
35	Elaboração de relatórios	02:00	100
36	Levantamento de carga patrimonial	24:00	12
37	Busca de aparelhos perdidos	24:00	200
38	Abertura, tramitação e recebimento de processos	02:00	100
39	Extração de dados do tarifador	02:00	500
40	Elaborar memorandos, ofícios ou cartas	02:00	100
41	Controlar processos de ressarcimentos e cobranças de Senadores e órgãos utentes	06:00	243

Obs: O peso na tabela 2 acima está relacionado com a maior ou menor incidência da referida atividade, ou seja, é a quantidade média que o referido serviço é executado por ano.

Extraíndo-se uma média ponderada, utilizando-se dos pesos da tabela 2, observa-se que o tempo médio para execução de uma ordem de serviço gira em torno de 4h (quatro horas).

II - Desconto por Falta de Qualidade no Atendimento (DQA) é o desconto aplicado na Nota de Avaliação (NA) para cada serviço prestado considerado como ruim ou péssimo.

a. O DQA será apurado mensalmente;

b. Os dados para a apuração do DQA serão obtidos a partir das respostas ao questionário que a SEQUALI – Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade da COOTELE enviará ao usuário que solicitou ou recebeu o serviço;

c. O cálculo do DQA será efetuado com auxílio de planilha eletrônica, onde, para cada resposta dada como RUIM ou PÉSSIMO, será imputado - 0,1 (um décimo negativo) na nota final da Nota de Avaliação – NA conforme fórmula abaixo:

$$DQA = 0,1 \times QR + 0,1 \times QP$$

Tabela 3 – Descrição dos Registros e Siglas

Descrição do Registro para DQA	Sigla registro
Quantidade de Serviços Avaliados como Excelente no mês	QE
Quantidade de Serviços Avaliados como Bom no mês	QB
Quantidade de Serviços Avaliados como Ruim no mês	QR
Quantidade de Serviços Avaliados como Péssimo no mês	QP



SENADO FEDERAL

Nota: Os serviços avaliados como excelente ou bom terão nota zero e não pontuarão para efeito do cálculo do DQA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A avaliação dos serviços no mês sem contingência será realizada conforme o que se segue.

- I - O cálculo da nota de avaliação (NA) do mês será efetuado pelo SENADO, conforme abaixo:
- a. A nota inicial no primeiro dia do mês será de 100 pontos;
 - b. Os Pontos Perdidos por Desempenho Insatisfatório (PP) serão imputados diariamente conforme pontuações da tabela 4 apresentada no parágrafo quarto;
 - c. O Desconto por Falta de Qualidade no Atendimento (DQA) será calculada mensalmente conforme fórmula do inciso II do parágrafo primeiro;
 - d. A Nota de Avaliação do mês será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Nota de Avaliação (NA)} = 100 - \sum_{i=1}^N PP_{NS_i} - DQA$$

onde:

- PP_{NS_i} representa o quantitativo dos Pontos Perdidos em cada dia por desempenho insatisfatório no Nível de Serviço (NS);
- N representa o número de dias no mês;
- DQA - Desconto por Falta de Qualidade no Atendimento.

- II - Sempre que a nota de avaliação (NA) atingir valor inferior a 90 (noventa) pontos, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades indicadas na Tabela 5 do parágrafo quinto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No mês com contingência, considerado aquele em que o fluxo normal de serviços seja alterado por caso fortuito ou força maior, a Avaliação dos Serviços será observado o seguinte:

- I - Os dias com contingência serão desconsiderados para efeito de cálculo da nota de avaliação (NA);
- II - Para esse mês com contingência, serão considerados, para efeito do cálculo da NA, apenas os dias sem caso fortuito ou a força maior.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO acompanhará o cumprimento diário do nível de serviço (NS) descrito no inciso I do parágrafo primeiro. De acordo com seu valor, serão aplicadas as pontuações da tabela 4 para cálculo dos pontos perdidos no mês.



SENADO FEDERAL

Tabela 4 – Critérios de Avaliação

Item	Descrição	Periodicidade de Apuração	Faixa	Pontos Perdidos por Desempenho Insatisfatório (PP)
01	Nível de Serviço - NS	Diária	$90,00\% \leq NS \leq 100,00\%$	0,0
			$80,00\% \leq NS < 90,00\%$	0,5
			$70,00\% \leq NS < 80,00\%$	1,0
			$60,00\% \leq NS < 70,00\%$	1,5
			$NS < 60,00\%$	2,0

PARÁGRAFO QUINTO – No mês em que a nota de avaliação (NA), calculada conforme fórmula da alínea ‘d’ do parágrafo segundo, for inferior a 90 (noventa) pontos, será aplicada glosa à fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme planilha a seguir:

Tabela 5 – Glosas na Fatura Apresentada para Avaliação dos Serviços

Item	Nota de Avaliação (NA)	Notificação/Glosa
01	$NA \geq 90$	Sem aplicação de glosas à Contratada.
02	$80,00 \leq NA < 90,00$	Notificação registrada no Livro de Ocorrências.
03	$70,00 \leq NA < 80,00$	Glosa de 3,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência.
04	$60,00 \leq NA < 70,00$	Glosa de 6,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência.
05	$50,00 \leq NA < 60,00$	Glosa de 10,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência.
06	$NA < 50,00$	Glosa de 15,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência.
07	02 (duas) notificações em meses consecutivos.	Glosa de 3,00% sobre valor faturado no mês de aplicação da segunda Notificação.
08	01 (uma) glosa e 01 (uma) notificação em meses consecutivos.	Glosa de 3,00% sobre valor faturado no mês de aplicação da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – O percentual máximo aceitável de glosa mensal será de 13% (treze por cento), sendo que acima deste percentual será considerada inexecução parcial do contrato, sujeita as penalidades constantes na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO - As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção do DGBM.

I - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 145.000,02** (cento e quarenta e cinco mil reais e dois centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.032860/2018-11 (VIA 001), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
ITEM	CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário	Custo Mensal
1	Técnico em Telefonia I	19	R\$4.845,64	R\$ 92.067,18
2	Técnico em Telefonia II	6	R\$4.850,43	R\$ 29.102,58
3	Técnico em Telefonia III	4	R\$5.957,57	R\$23.830,28
TOTAL MENSAL				R\$ 145.000,02
TOTAL ANUAL (12 meses)				R\$ 1.7400.00,24

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 1.740.00,24** (um milhão, setecentos e quarenta mil e vinte e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I – Os pagamentos mensais estão sujeitos a ajustes decorrentes da aplicação do ANS, nos termos da Cláusula Quinta.

Handwritten signatures and initials:
A, Rg, and a large signature.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo oitavo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de



SENADO FEDERAL

comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O não cumprimento dos serviços, previstos nesse contrato implicará sobrestar o pagamento da parcela relativa ao período de apuração, até a sua devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 9, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por

RG



SENADO FEDERAL

meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO - Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE800446, datada em 22 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 87.000,01** (oitenta e sete mil reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;



SENADO FEDERAL

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sétimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto, inciso II, da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sétimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Handwritten signatures and initials:
A
RG
J.V.



SENADO FEDERAL

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal contratual	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia.
8	Deixar de fornecer, em prazo estipulado pelo gestor, a relação nominal, em meio digital, dos empregados em serviço nas dependências do Senado Federal.

GRAU 2	
0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal contratual	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
10	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
11	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
12	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
13	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

GRAU 3	
1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal contratual	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de cumprir às exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
15	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
16	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
17	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.
18	Deixar de fornecer o relógio de pontos, com coletor biométrico, em até 30 dias corridos

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

	após início da execução do contrato.
19	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
20	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.
21	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
22	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 4	
3,0% (três por cento) sobre o valor mensal contratual	
ITEM	INFRAÇÃO
23	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
24	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
25	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A advertência será aplicada à CONTRATADA na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 definidas no quadro acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

A Rg



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Vigésimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo nono e vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, **a contar 8 de maio de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de abril de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DIONICLEY DIAS MODESTO

CONTATO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

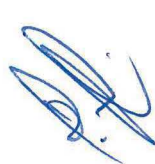
Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDMEST x SINTTEL DF000777/2017		
CATEGORIA	TÉCNICO EM TELEFONIA I		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.973,09
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.973,09
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		330,00
	Auxílio Alimentação		486,64
	Café da manhã+Cesta Básica		183,78
	Assistência Médica		68,00
	Assistência Odontológica		5,00
	Seguro de vida em grupo		2,87
	Auxílio Funeral		1,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.077,79
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		108,53
	Materiais e Insumos		18,70
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		127,23
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	394,62
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	29,60
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	19,73
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,95
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	49,33
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	157,85
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	2,81%	55,44
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	11,84
	arredondamento		
	TOTAL :	36,61%	722,36
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	164,36
	Subtotal	8,33%	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,05%	60,17
	arredondamento		
	TOTAL :	11,38%	224,53
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0200%	0,39
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0073%	0,14
	arredondamento		
	TOTAL :	0,03%	0,54
4.4. PROVISÃO PI RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	8,29
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,66
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,24%	4,71
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,85%	36,45
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	13,34
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,54%	89,56
	arredondamento		
	TOTAL :	7,75%	153,01
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	54,85
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	32,83
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,39
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	1,39%	27,40
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,05%	1,07
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	5,91%	116,55
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,16%	42,67
	arredondamento		
	TOTAL :	8,07%	159,22
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	36,6100%	722,36
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,3796%	224,53
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0273%	0,54
4.4.	PROVISÃO RESCISAO	7,7548%	153,01
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	8,0694%	159,22
	TOTAL :	63,8412%	1.259,66
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.437,77
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,80%	79,88
A	LUCRO	1,22%	54,21
B	TRIBUTOS	5,65%	273,78
B.1	PIS	0,65%	31,50
B.2	COFINS	3,00%	145,37
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	96,91
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	0,00%	-

	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	7,45%	407,87
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.845,64





COMPOSIÇÃO DE CUSTO

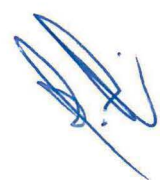
CCT	CCT 2017/2017 SINDMEST x SINTTEL DF000777/2017		
CATEGORIA	TÉCNICO EM TELEFONIA II		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.973,09
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.973,09
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		330,00
	Auxílio Alimentação		486,64
	Café da manhã+Cesta Básica		183,78
	Assistência Médica		68,00
	Assistência Odontológica		5,00
	Seguro de vida em grupo		2,87
	Auxílio Funeral		1,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.077,79
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		108,53
	Materiais e Insumos		18,70
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		127,23
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	394,62
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	29,60
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	19,73
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,95
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	49,33
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	157,85
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	2,81%	55,44
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	11,84
	arredondamento		
	TOTAL :	36,61%	722,36
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	164,36
	Subtotal	8,33%	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,05%	60,17
	arredondamento		
	TOTAL :	11,38%	224,53
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,39
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0073%	0,14
	arredondamento		
	TOTAL :	0,03%	0,54
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	8,29
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,66
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,24%	4,71
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,85%	36,45
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	13,34
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,54%	89,56
	arredondamento		
	TOTAL :	7,75%	153,01
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	54,85
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	32,83
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,39
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	1,39%	27,40
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,05%	1,07
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	5,91%	116,55
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,16%	42,67
	arredondamento		
	TOTAL :	8,07%	159,22
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,6100%	722,36
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,3796%	224,53
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0273%	0,54
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,7548%	153,01
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	8,0697%	159,22
	TOTAL :	63,8414%	1.259,66
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.437,77
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,80%	79,88
B	LUCRO	1,32%	58,73
C	TRIBUTOS	5,65%	274,05
B.1	PIS	0,65%	31,53
B.2	COFINS	3,00%	145,51
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	97,01
B.4	CPRB/Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	0,00%	-
	Subtotal		

[Handwritten signatures and initials]

C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	7,45%	412,66
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.850,43

R. G.

X



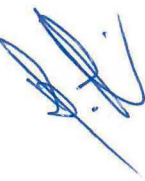
COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2017 SINDMEST x SINTTEL DF000777/2017		
CATEGORIA	TÉCNICO EM TELEFONIA III		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.973,09
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		591,93
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.565,02
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		330,00
	Auxílio Alimentação		486,64
	Café da manhã+Cesta Básica		183,78
	Assistência Médica		68,00
	Assistência Odontológica		5,00
	Seguro de vida em grupo		2,87
	Auxílio Funeral		1,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.077,79
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		108,53
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		18,70
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		127,23
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	513,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	38,48
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	25,65
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,13
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	64,13
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	205,20
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	2,81%	72,08
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	15,39
	arredondamento		
	TOTAL :	36,61%	939,06
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	213,67
	Subtotal	8,33%	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,05%	78,22
	arredondamento		
	TOTAL :	11,38%	291,89
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0199%	0,51
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0073%	0,19
	arredondamento		
	TOTAL :	0,03%	0,70
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	10,77
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,86
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,24%	6,13
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,85%	47,38
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	17,35
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,54%	116,42
	arredondamento		
	TOTAL :	7,75%	198,91
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	71,30
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	42,68
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,51
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	1,39%	35,63
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,05%	1,39
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	5,91%	151,51
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,16%	55,47
	arredondamento		
	TOTAL :	8,07%	206,98
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,6100%	939,06
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,3796%	291,89
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0272%	0,70
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,7547%	198,91
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	8,0692%	206,98
	TOTAL :	63,8407%	1.637,54
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.407,58
5	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,41%	130,32
B	LUCRO	1,54%	83,07
C	TRIBUTOS	5,65%	336,60
B.1	PIS	0,65%	38,72
B.2	COFINS	3,00%	178,73
B.3	Tributos Municipais ISS	2,00%	119,15
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	0,00%	-
	Subtotal		

(Handwritten signatures and initials)

C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	8,06%	549,99
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.957,57

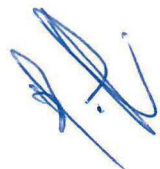
RG





Empresa CONTATO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ 08.562.500.0001-29
Data Proposta 06/03/2018

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PROPOSTA EMPRESA	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	TÉCNICO EM TELEFONIA I	19	R\$ 4.845,64	R\$ 92.067,12
2	TÉCNICO EM TELEFONIA II	6	R\$ 4.850,43	R\$ 29.102,60
3	TÉCNICO EM TELEFONIA III	4	R\$ 5.957,57	R\$ 23.830,28
	TOTAL MENSAL	29		R\$ 145.000,00
	TOTAL ANUAL			R\$ 1.740.000,00

X R.g. 

Empresa CONTATO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ 08.562.500.0001-29
Data Proposta 06/03/2018

RESUMO GERAL - DGBM				
VALORES A SEREM PROVISIONADOS - Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM				
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	TÉCNICO EM TELEFONIA I	19	R\$ 637,08	R\$ 12.104,52
2	TÉCNICO EM TELEFONIA II	6	R\$ 637,73	R\$ 3.826,38
3	TÉCNICO EM TELEFONIA III	4	R\$ 835,74	R\$ 3.342,96
	TOTAL MENSAL	29		R\$ 19.273,86
	TOTAL ANUAL			R\$ 231.286,32

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Empresa CONTATO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ 08.562.500.0001-29
Data Proposta 06/03/2018

RESUMO DGBM

Item	CATEGORIAS	QTDE ATUAL	Férias (4.5) + 1/3 (adicional) (4.5)	13º salário (4.2)	Incidência do 4.1.(Mod. 4) sob (férias + 13º + 1/3)	Multa do FGTS e da Contribuição Social (4.4)	Taxa Adm. (Mod. 5)	Lucro (Mod. 5)	VALOR UNITÁRIO
1	TÉCNICO EM TELEFONIA I	19	R\$ 219,21	R\$ 164,36	R\$ 140,42	R\$ 94,27	R\$ 11,13	R\$ 7,69	R\$ 637,08
2	TÉCNICO EM TELEFONIA II	6	R\$ 219,21	R\$ 164,36	R\$ 140,43	R\$ 94,27	R\$ 11,13	R\$ 8,33	R\$ 637,73
3	TÉCNICO EM TELEFONIA III	4	R\$ 284,96	R\$ 213,67	R\$ 182,55	R\$ 122,55	R\$ 19,37	R\$ 12,64	R\$ 835,75
	TOTAL MENSAL	29	R\$ 6.620,08	R\$ 4.963,68	R\$ 4.240,76	R\$ 2.846,95	R\$ 355,70	R\$ 246,65	R\$ 19.273,92
	TOTAL ANUAL		R\$ 79.441,02	R\$ 59.564,16	R\$ 50.889,12	R\$ 34.163,40	R\$ 4.268,36	R\$ 2.959,80	R\$ 231.287,01

B

Rf

